



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



TERMO DE CONTRATO Nº 209 /23

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00033579-64

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Contratação Direta

**Fundamento Legal:** art. 75, XV, da Lei 14.133/2021

**PROCESO FUNAP-SEI 256.00000006/2023-43**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Município de Campinas/SP, CEP 13.015.904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" – FUNAP**, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 49.325.434/0001-50, com Inscrição Estadual sob o nº 109.877.086.119, com sede administrativa na Rua Libero Badaró, nº 600, 7º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01008-908, telefone (11) 3150-1000, endereço eletrônico: comercial@funap.sp.gov.br, neste ato legalmente representada por seu Diretor Adjunto de Administração e Finanças, Senhor **KLEBER DANUBIO ALENCAR JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade de RG nº 16.504.303-9, emitida pela SSP/SP, com inscrição no CPF/MF sob o nº 070.915.558-13, no exercício de suas competências estatutárias, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição com fornecimento parcelado de uniformes operacionais profissionais para os Guardas Municipais de Campinas, produzidos nas Oficinas Escolas mantidas pela CONTRATADA para capacitação profissional e ressocialização das pessoas privadas de liberdade inseridas no sistema penitenciário paulista, mediante a oferta de trabalho remunerado nos termos da Lei de Execução Penal;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e anexo do Processo Administrativo PMC.2023.00033579-64.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA**

3.1. O contrato vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Termo de Referência e anexo do Processo, sendo estimado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pela Coordenadoria Administrativa do Departamento Administrativo da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

3.1.1. No caso de prorrogação justificada pela CONTRATADA do prazo de entrega dos produtos em razão de dificuldades ou impedimentos para obtenção dos insumos necessários à reforma, de impedimentos para a saída dos produtos prontos das unidades prisionais, da interrupção do fluxo da força de trabalho em razão de decisões judiciais e do império das regras de segurança, dentre outros fatores decorrentes das peculiaridades da gestão do trabalho no sistema penitenciário paulista, ficam estes previamente constituídos como motivos para isenção de multas e de encargos previstos nos atos normativos da CONTRATANTE, quando se tratarem de casos fortuitos ou de força maior previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A fornecedora deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado, conforme cronograma relacionado na tabela abaixo.

3.2.1.

PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA	
ITENS 1 E 4	<b>Até 90 (noventa) dias</b> após o recebimento da Ordem de Fornecimento e empenho.
ITENS 2 E 3	<b>Até 180 (cento e oitenta) dias</b> após o recebimento da Ordem de Fornecimento e empenho.

3.2.2. O recebimento do objeto será realizado de forma provisória por servidor designado como Coordenador Setorial ou Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, através de conferência quantitativa e qualitativa por amostragem, no momento da entrega;

3.2.3. O recebimento definitivo será realizado pelo Departamento Administrativo e/ou Superintendência Administrativa da GMC, atestando-se a conferência e conformidade com as especificações previstas neste contrato e Termo de Referência que o integra, por comissão de no mínimo três servidores.

3.2.4. O Município terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega, para realização do recebimento definitivo do objeto, bem como posterior ateste na nota fiscal e recebimento para sistema.



**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	159616	CALÇA COM REFORÇO AZUL MARINHO	Peça	1500	129,53	194.295,00
02	159617	COMBAT SHIRT MANGA CURTA AZUL MARINHO	Peça	1500	135,23	202.845,00
03	159618	COMBAT SHIRT MANGA LONGA AZUL MARINHO	Peça	750	152,40	114.300,00
04	159619	JAQUETA DE FRIO AZUL MARINHO	Peça	750	179,52	134.640,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito o valor global de R\$ 646.080,00 (Seiscentos e quarenta e seis mil e oitenta reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 7925473 do processo PMC.2023.00033579-64.

161000.16110.06.122.1010.4104.339030 - FR 0008-100000 (R\$ 190.000,00)

161000.16110.06.122.1010.4104.339030 - FR 0001-100000 (R\$ 144.248,36)

161000.16120.06.122.1010.4104.339030 - FR 0001-100000 (R\$ 311.831,64)

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. No ato da entrega dos produtos, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal correspondente a Coordenadoria Administrativa, a qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

7.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as



informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua reapresentação.

7.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

7.4. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e aceite da Nota Fiscal pela Coordenadoria Administrativa da Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até os locais de entrega.

8.1.2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao objeto contratado deste instrumento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4. Cumprir as demais condições contidas neste contrato e no Termo de Referência e anexo do Processo.

8.1.5. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

8.1.6. Manter-se em dia com as suas obrigações legais face aos órgãos públicos, nos termos das leis e normas regulamentares aplicáveis;

8.1.7. Cumprir os prazos indicados no Termo de Referência e Contrato.

8.1.8. A CONTRATADA está obrigada a arcar com todas as obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes da contratação.

8.1.9. Realizar a troca dos itens danificados, rasgados, com defeito de fabricação ou em



desconformidade com quaisquer especificações neste Termo de Referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da sua constatação.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem Fornecimento, que será expedida pela Coordenadoria Administrativa;

9.1.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do presente contrato;

9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;

9.1.4. Designar pessoa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto;

9.1.5. Adotar as providências de sua alçada para perfeita execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa CONTRATADA estará sujeita às infrações e sanções administrativas, nos termos da Lei 14.133/2021, quando:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida pelo Contrato;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

10.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a empresa CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de acordo com a gravidade da falta, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11, bem como nas descritas nos demais itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 10.1.8 a 10.1.11 acima, de até 30% do valor do Contrato;

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no subitem 10.1.3 acima, a multa será de até 30% do valor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



10.2.4.3. Para infração descrita no subitem 10.1.2 acima, a multa será de até 20% do valor do Contrato;

10.2.4.4. Para infrações descritas nos subitens 10.1.4 a 10.1.6, a multa será de até 10% do valor do Contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação da pena;

10.2.4.5. Para a infração descrita no subitem 10.2.4.1, a multa será de até 10% do valor do Contrato.

10.2.4.6. Para a infração descrita no subitem 10.1.7., a multa será de 10% sobre o valor em atraso.

10.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias no cumprimento do objeto, autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inc. I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou quando for entregue todo o quantitativo do objeto.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. O termo de rescisão deverá ser precedido de um balanço dos objetos contratuais já cumpridos total ou parcialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Termo de Referência e seus anexos.

12.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133 e respectivas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISPENSA**

14.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação direta através de dispensa de licitação, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2023.00033579-64 com fundamento no Art. 75, Inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/21, e sugere-se que seja incluído o artigo 35 da Lei Federal nº 7.210/84, artigo 16 da Lei Estadual nº 1.238/76 e Decreto Estadual nº 59.177/13.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

17.1. O CONTRATANTE, por meio do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, efetuará a fiscalização do fornecimento, podendo, a qualquer instante, solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo está prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AMOSTRA

19.1. Para que seja possível o envio parcial ou definitivo dos uniformes pela CONTRATADA, é necessário que a amostra de cada um dos itens que são objeto deste processo seja encaminhada previamente para a aprovação do órgão CONTRATANTE.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente vincula-se ao ato de contratação direta, conforme documento SEI nº 7813291.

20.2. Constituem partes integrantes do presente, independentemente de transcrição, o Termo de Referência do Processo (documento SEI nº 7813298) e seu Anexo I (documento SEI nº 7813319).



### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

21.1. Os itens deverão ser entregues na Secretaria de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública (SMCASP) - Diretoria Administrativa no endereço: Rua Afonso Pena, 1380, Bairro Vila Nova São José, Campinas/SP – CEP: 13100-440, com todo o custo do envio por conta da contratada.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

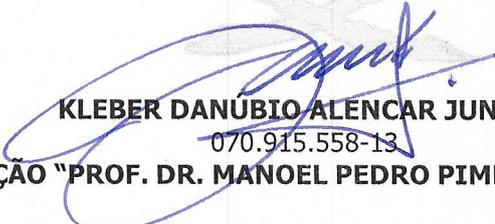
E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Termo redigido conforme minuta produzida pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública no documento SEI nº 8187876.

Campinas, 05 JUL 2023 de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

  
**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

**Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública**

  
**KLEBER DANÚBIO ALENCAR JUNIOR**

070.915.558-13

**FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Justiça



### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo:** PMC.2023.00033579-64

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Contratação Direta

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP

**Contrato nº** 209 /23

**Objeto:** Aquisição de uniformes operacionais profissionais (vestimentas) que compõem o Uniforme Padrão da Guarda Municipal de Campinas, por dispensa de licitação.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

05 JUL 2023

Campinas, \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Justiça



## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dario Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito do Município de Campinas

CPF: 102.384.108-89

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

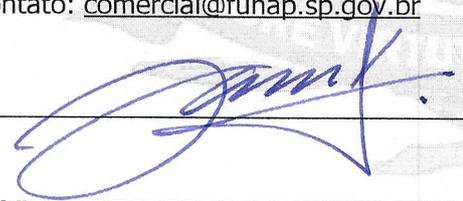
Pela contratada:

Nome: Kleber Danubio Alencar Junior

Cargo: Diretor Adjunto de Administração e Finanças

CPF: 070.915.558-13

E-mail de contato: [comercial@funap.sp.gov.br](mailto:comercial@funap.sp.gov.br)

Assinatura: 

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias

Cargo: Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

CPF: 287.751.008-51

Assinatura: 

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.